



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Município – Imóvel Público –
Destinação – Câmara Municipal
– Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei, determina a destinação específica de imóveis que integram o patrimônio público municipal.

Art. 2º O Imóvel que integra o patrimônio municipal, espécie lote de terreno com a respectiva construção, nº07, quadra 11, localizado na Rua Intendente Geraldo Pereira, Bairro Nossa Senhora Aparecida, sob gestão do Poder Legislativo, transfere-se a guarda e conservação ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo, na condição de gestor do referido bem, a especificação de uso e destinação na melhor forma que atenda ao interesse público.

Art. 3º O imóvel integrante do patrimônio público municipal, espécie lote de terreno, nº 13, quadra 05, localizado na Rua Bonfim, centro, passa ao uso e destinação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O bem referido no caput deste artigo destina-se exclusivamente à instalação de sede própria da Câmara Municipal, estando sob sua gestão e conservação.

Art. 4º O Município fará promover a averbação da presente lei junto aos respectivos registros imobiliários da Comarca.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº 455/2007.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Oeste, 26 de novembro de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal